



## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 2026, promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I OBJETIVO E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A organização e a atuação do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Louveira, reger-se-ão por esta Resolução, observados os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; os artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar nº 101/2000; os artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; e os artigos 82, 233 e 234 da Lei Orgânica do Município de Louveira.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, entende-se por “Sistema de Controle Interno” o conjunto de procedimentos, normas e rotinas administrativas destinado a mitigar riscos e fraudes, com vistas ao fortalecimento das metas institucionais, assegurando o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades, de modo a garantir a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a proteção do patrimônio público sob sua guarda, em observância às seguintes diretrizes:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

III - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

IV - conformidade com princípios da administração pública, leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo da Câmara Municipal de Louveira.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, entende-se por “Controladoria” a unidade administrativa responsável por centralizar as informações e avaliar, de forma articulada e integrada, a eficiência do Sistema de Controle Interno.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**



**Art. 4º** Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I - o gestor dos recursos do Poder Legislativo, bem como todos aqueles que tenham administrado receitas orçamentárias ou extra orçamentárias, autorizado ou efetuado pagamentos de despesas, ou que estejam sob sua guarda bens, numerários e valores pertencentes à Câmara Municipal de Louveira ou sob sua responsabilidade;

II - os servidores da Câmara Municipal, bem como quaisquer pessoas ou entidades, independentemente de serem remunerados pelos cofres públicos ou não, que ocasionarem perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerários ou valores pertencentes ao Poder Legislativo ou sob sua responsabilidade;

III - as entidades de direito privado que recebam ou gerenciem recursos públicos da Edilidade, a qualquer título;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde ou gerencie bens e valores pelos quais a Câmara responda, ou que lhes dê causa a perda ou dano.

**Art. 5º** A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

I - prestação de contas;

II - auditoria interna;

III - monitoramento dos atos de gestão.

**Art. 6º** Haverá prestação de contas:

I - do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Louveira;

II - dos responsáveis por despesas executadas pelo regime de adiantamento;

III - de todos aqueles que estejam obrigados a comprovar, por iniciativa própria, o cumprimento dos encargos relacionados aos atos pelos quais assumam responsabilidade quanto ao uso, aplicação, guarda ou movimentação de bens, numerários e valores do Poder Legislativo;

IV - dos responsáveis pela execução de contratos administrativos decorrentes de licitação, contratação direta e demais avenças;

V - dos responsáveis pelo cumprimento de metas e execução de programas previstos nas leis orçamentárias.

**Art. 7º** A auditoria interna constitui a verificação da observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial tendo em vista os princípios da administração pública, a legislação específica e demais normativos aplicáveis ao tema.

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 8º** O Sistema de Controle Interno visa à avaliação e ao controle da ação administrativa e da gestão fiscal de forma prévia, concomitante e posterior, por intermédio da fiscalização financeira, orçamentária, operacional, contábil, patrimonial e de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, possuindo as seguintes atribuições:



- I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras das peças de planejamento orçamentário, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - colaborar e controlar para alcance das metas físicas e financeiras das ações do Poder Legislativo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, eficiência e efetividade;
- IV - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;
- V - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua função institucional, assegurando comunicação contínua e o fornecimento de documentos e informações requisitados;
- VI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;
- VII - acompanhar a gestão do Portal da Transparência da Câmara Municipal, incluídos padrões de qualidade, periodicidade mínima de atualização e relatórios semestrais de auditoria do Portal, de modo a assegurar a transparência ativa e o controle social das informações públicas;
- VIII - cientificar o Presidente da Câmara quando constatadas ilegalidades ou irregularidades e, caso não sanadas, informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;
- IX - avaliar a observância do Código de Ética dos Servidores do Poder Legislativo conforme as disposições legais que o instituíram;
- X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- XI - propor a supressão de controles e ritos administrativos meramente formais ou que impliquem duplicação de esforços, visando a economicidade;
- XII - acompanhar e validar o inventário físico-financeiro anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- XIII - verificar denúncias e representações sobre possíveis irregularidades ou ilegalidades, assegurando o sigilo necessário e requisitando a instauração de processos disciplinares quando cabível;
- XIV - Oferecer subsídios técnicos para a construção e o aprimoramento de indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia e a eficiência da gestão.

#### **CAPÍTULO IV DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 9º** A Controladoria Interna constitui o órgão responsável pela coordenação, supervisão e avaliação da eficácia do Sistema de Controle Interno no



âmbito do Poder Legislativo de Louveira, possuindo as seguintes atividades:

I - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e fortalecer o Sistema de Controle Interno;

II - elaborar e propor normas, rotinas, manuais, procedimentos, orientações e instrumentos que disciplinem e fortaleçam o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

III - realizar auditorias e análises, preventivas ou corretivas, nos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e administrativa, emitindo relatórios e recomendações;

IV - monitorar e avaliar os controles internos setoriais, propondo seu aperfeiçoamento, bem como a adoção de novos mecanismos de controle, gestão de riscos e governança;

V - receber as notificações de alerta do Tribunal de Contas e dar ciência às autoridades para providências, correções e saneamento;

VI - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento e o Presidente da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

IX - exercer o controle e pronunciar-se sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Legislativo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - exarar parecer nos processos de prestação de contas de despesas executadas em regime de adiantamento;

XII - Avaliar a legalidade e a conformidade, por meio de parecer técnico, nos processos de licitação e de contratação direta, bem como supervisionar a formalização e a fiscalização da execução dos contratos, consolidando a atuação da Controladoria como segunda linha de defesa, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar os gastos do uso da frota de veículos oficiais, incluindo o controle do consumo de combustíveis, despesas com manutenções, pagamento de pedágios, controle de quilometragem e eventuais infrações de trânsito;

XIV - padronizar, quando necessário, a operacionalização de atividades cujo tema esteja dentro do escopo de atuação do Sistema de Controle Interno por meio de ato administrativo;

XV - acompanhar os processos sindicantes e administrativos disciplinares instaurados pela Câmara Municipal de Louveira;

XVI - propor e acompanhar a realização de treinamentos e capacitações dos servidores da Controladoria e das unidades executoras.



## CAPÍTULO V DOS CONTROLES INTERNOS SETORIAIS

**Art. 10** Compete aos agentes públicos da Câmara Municipal de Louveira, no controle de seus próprios atos, sem prejuízo das funções da Controladoria, as seguintes atividades:

I - zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão praticados em sua unidade administrativa;

II - adotar medidas preventivas, no âmbito de sua competência, para evitar erros, fraudes, desvios ou irregularidades, promovendo a correção imediata de falhas detectadas;

III - verificar a conformidade dos processos administrativos realizados sob sua responsabilidade, assegurando a segregação de funções e o atendimento aos requisitos legais, orçamentários, financeiros e operacionais;

IV - acompanhar e conferir os lançamentos, registros, documentos e informações sob sua responsabilidade, zelando por sua exatidão, consistência e integridade;

V - implementar rotinas e procedimentos internos que assegurem o adequado controle dos atos e fatos administrativos, bem como dos bens, materiais e serviços em sua unidade administrativa;

VI - colaborar com a Controladoria na execução de suas ações de auditoria, fiscalização e monitoramento, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados;

VII - responder tempestivamente aos apontamentos, recomendações e solicitações da Controladoria, bem como dos órgãos de controle externo;

VIII - garantir a conformidade dos dados e informações sob sua responsabilidade, especialmente aqueles inseridos nos sistemas oficiais de contabilidade, transparência, controle e prestação de contas;

IX - nos processos de compras e contratações, implementar práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo, assegurando a eficácia da primeira linha de defesa, nos termos do art. 169, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - informar imediatamente à Controladoria a ocorrência de quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou falhas graves detectadas no âmbito da respectiva unidade administrativa;

XI - manter a documentação e os registros dos atos de gestão organizados e atualizados, garantindo a rastreabilidade e o livre acesso para fins de fiscalização e auditoria.



**Art. 11** Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão atestar, sob sua responsabilidade, a conformidade dos atos e dos processos antes de seu encaminhamento à análise da Controladoria ou à fase de pagamento.

**Art. 12** Os Secretários exercerão a supervisão direta sobre os atos de seus subordinados, respondendo pela omissão no dever de fiscalizar e pela não implementação das recomendações emitidas pela Controladoria.

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLADOR INTERNO**

**Art. 13** As atividades, competências e rotinas da Controladoria são de responsabilidade exclusiva do ocupante do cargo público de provimento efetivo de Controlador Interno, criado pela Resolução nº 01/2023.

**Art. 14** No caso de afastamento temporário do Controlador Interno titular, poderá ser designado substituto interino, por tempo determinado, escolhido obrigatoriamente dentre os servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Louveira.

**Parágrafo único.** A indicação para a função de substituto interino será realizada pelo titular da Controladoria Interna, devendo a designação ser formalizada por ato da Presidência.

**Art. 15** Compete ao Controlador Interno, além das atribuições previstas na Resolução nº 02/2026, cumprir as seguintes rotinas e procedimentos:

I - elaborar, com periodicidade anual, relatório de acompanhamento das recomendações constantes nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às contas dos últimos 03 (três) exercícios apreciados, apresentando-o à fiscalização do Tribunal quando requisitado;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) com o objetivo de planejar e organizar as ações a serem executadas, por meio de um cronograma de atuação que contemple todas as atividades concernentes à Controladoria, incluindo matriz de riscos, auditorias baseadas em risco, indicadores de desempenho e cronograma de monitoramento de recomendações (follow-up);

III - registrar quadrimestralmente, em relatório de atividades, os resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, encaminhando o relatório à Presidência da Câmara e à Secretaria-Geral, a quem caberá adotar eventuais providências;

IV - realizar auditorias ordinárias e extraordinárias quando se fizerem necessárias;

V - conduzir a prestação de contas anual do exercício fiscalizado, assegurando o encaminhamento de todos os documentos e informações requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com vistas à adequada instrução e regularidade do processo de prestação de contas;



VI - estudar e propor diretrizes da política de Controle Interno, sugerindo a elaboração de normas sobre as matérias de sua competência e zelando por sua observância;

VII - promover reuniões, fóruns e palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

VIII - criar e manter atualizado acervo documental composto por legislações, manuais, apostilas, livros e demais materiais pertinentes aos temas de interesse do Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI), previsto no inciso II deste artigo, deverá ser elaborado até o dia 30 de novembro do exercício anterior, cabendo ao Controlador Interno levá-lo ao conhecimento do Presidente da Câmara antes de sua execução no exercício subsequente;

**§ 2º** O relatório quadrimestral de que trata o inciso III deverá atestar, de forma específica, o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo e das despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, informando imediatamente à Presidência sobre a necessidade de providências em caso de desvios.

## **CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR INTERNO**

**Art. 16** O Controlador Interno atuará em todos os setores da Câmara Municipal com independência e autonomia profissional e funcional indispensáveis ao pleno desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A administração da Câmara Municipal deverá garantir a adequada provisão de infraestrutura, recursos humanos e insumos, assegurando as condições necessárias para o pleno, eficiente e ininterrupto funcionamento da Controladoria Interna.

**Art. 17** A Câmara Municipal deverá zelar pela integridade moral e ética do servidor responsável pela Controladoria, resguardando-o contra qualquer conduta que possa intimidar, prejudicar ou desacreditar suas atividades.

**Art. 18** É vedado ao Controlador Interno durante o exercício do cargo:

I – integrar comissões de contratação, atuar como agente de contratação, pregoeiro, gestor/fiscal de contratos ou praticar atos executivos de despesa, preservada a independência da função de auditoria e controle;

II – exercer atividade político-partidária ou mandato eletivo;

III – possuir contratos ou avenças semelhantes firmados com a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, ou possuir inadimplência de qualquer natureza perante a Administração;

IV – patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, salvo se para a defesa de interesses próprios.

**Art. 19** Ao Controlador Interno deverá ser assegurada a participação em



treinamentos, capacitações, cursos e seminários com o propósito de aprimorar o conhecimento e a especialização nas normativas pertinentes ao escopo de suas atribuições.

**Art. 20** Ao Controlador Interno é assegurado o acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistema de informação ou banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

**§1º** O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e pareceres destinados à Presidência ou à Secretaria-Geral, ressalvados os casos em que a divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou requisição de autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial.

**§3º** O acesso e o tratamento de dados observarão a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e normas correlatas, com registro de logs de acesso e segregação de dados pessoais e sigilosos.

**§4º** Quando constatadas irregularidades, ilegalidades ou ofensas aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, a Controladoria dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da imediata comunicação à Presidência e à Secretaria-Geral, nos termos do art. 35, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 21** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 12 de maio de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.



**MÁRCIA ALVES BALEIROS PESSOA**  
Secretária Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://fouveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código BS3N-JMMZ-E0X7-6M65.



# Câmara Municipal de Louveira



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=BS3N-JMMZ-E0X7-6M65>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BS3N-JMMZ-E0X7-6M65**